



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d90c1489-4ae9-48fa-a392-798941dea000

**RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ITEM 27**

Controladoria Geral Municipal

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

**EXERCÍCIO
2020**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

RILDO REIS

Prefeito Municipal

AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL

EDNALVA DE MOURA BEZERRA

Controladora Geral



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



CF Art. 70 – Parágrafo Único

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validador>

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL PARA O ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXÉRCIO DE 2020

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral Municipal (CGM) é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do governo municipal responsável por assistir diretamente ao Gestor Municipal quanto aos assuntos que no âmbito do poder executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades sistemas de controle interno e auditoria.

O Sistema de Controle Interno é um processo integrado efetuado pela direção do corpo de funcionários e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos gerais da missão da entidade serão alcançados.

No órgão público, o Controle Interno exerce a fiscalização dos atos de administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos. (V. NBC T 16.8 – Controle Interno). Desempenha como objetivo maior, a segurança do patrimônio, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social, o que se manifesta como resultado e obviamente, são ferramentas de apoio à contabilidade. A partir de um consistente sistema de Controle Interno, procura-se evitar desvios, perdas e desperdícios; assegurando razoavelmente, o cumprimento de normas administrativas e legais e proporcionando a identificação de erros, fraudes e seus respectivos responsáveis. A partir dessa concepção, o Controle Interno há de ser entendido como parte integrante na estrutura da Administração Pública, com o objetivo de auxiliar a gestão pública em relação ao cumprimento das metas e plano de governo, bem como apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral Municipal de Amaraji, instituída pela Lei Municipal nº 420/2009 de 13 de julho de 2009, apresento o Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, no tocante a composição de documentos/informações, constantes no anexo I, itens 15,16 e 53 à 55 nos termos do disposto nas Resoluções TC nº 66 e 67 de 04 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado.



1 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS (Resolução TC nº 66, anexo I, Item 51)

1.1 DOS CÁLCULOS DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (Art. 212 da CF/88)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Art. 212 da CF/88 e LF Nº 11.494/07)	Mínimo anual das receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25%)
R\$ APURADO NO EXERCÍCIO/2018 DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	0,00
R\$ DE DEDUÇÕES DE DESPESAS	0,00
R\$ TOTAL DE DESPESAS	0,00
% APLICADO NO EXERCÍCIO	0,00

Fonte: RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Conforme os números apresentados, constatou-se que os gastos com recursos próprios com educação municipal obedeceram aos limites legais de avaliação da aplicação em educação. O valor aplicado no exercício pelo município, atingiu o percentual de **0,00%** das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ficando acima do limite mínimo estabelecido, conforme determina a Constituição Federal em seu Artigo 212 da CF/88.

1.2 DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 2º da LC 141/12) (Resolução TC nº , Item)

EXERCÍCIO 2020	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 2º da LC 141/12)	R\$ TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	% APLICADO NO EXERCÍCIO
	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos % mínimo a aplicar no exercício (15%)	0,00	0,00%

Fonte: RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Na avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais, conforme o que estabelece na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, que definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2020, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios o percentual de **0,00%**, índice superior, atendendo dessa forma a Emenda Constitucional supracitada.



1.3 DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07) (Resolução TC nº , Item)

INDICADORES DO FUNDEB	
MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	0,00%
MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE	0,00%

Fonte: RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Assim também foram verificados os percentuais referente a Remuneração do Profissionais do Magistério da Educação Básica, constatou-se que os percentuais **0,00%** ficou abaixo e **0,00%** ficou acima do que preceitua o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

1.4 DO REPASSE DE DUODÉCIMO
(Art. 29-A da CF/88) (Resolução TC nº , Item)

VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO R\$	0,00 %
----------------------------------	---------------

No exercício de 2020 o percentual repassado, foi de **0,00%**, ficando assim dentro do estabelecido pela CF/88.

1.5 DAS DESPESAS COM PESSOAL
(Art. 20, inciso III, da LC 101/00) (Resolução TC nº , Item)

ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL			
		VALOR R\$	%
1º QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
	LIMITE MÁXIMO		
	LIMITE PRUDENCIAL		
2º QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
	LIMITE MAXIMO		
	LIMITE PRUDENCIAL		
3º QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
	LIMITE MAXIMO		
	LIMITE PRUDENCIAL		



EXERCÍCIO / 2020	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
	LIMITE MÁXIMO		
	LIMITE PRUDENCIAL		

Fonte: RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre/2020 - SICONFI

Analisando as despesas com pessoal do Poder executivo, considerando as informações apresentadas no RGF – 1º, 2º e 3º quadrimestre / 2020, com dados apurados em 2020, apontam que o Poder Executivo despendeu o percentual de **0,00%** de sua Receita Corrente Líquida de gastos com Pessoal.

Assim, conclui-se que o Poder Executivo ficou dentro do Limite Global com Despesas do Pessoal (**0,00%** sobre a RCL Art. 19º III e 20º III “b” da LRF 101/00), estando abaixo do limite máximo estabelecido pela mesma Norma Legal em **0,00%**.

1.6 DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

(Art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)

(Resolução TC nº , Item)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00
----------------------------	-------------

1.7 DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(Art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal)

(Resolução TC nº , anexo I, Item)

Não houve ocorrências de operação de crédito no exercício examinado.

2 - CONCLUSÃO

Este núcleo central de coordenação de Controle Interno adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município, na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e Eficiência, estimulando a obediência e o zelo às medidas adotadas pela administração.

Diante das dificuldades financeiras encontradas e que nos últimos anos, vêm crescendo a quantidade de demandas que os municípios têm assumido, provocando um aumento considerável das despesas. Por outro lado, as receitas dos municípios não têm acompanhado essa evolução, e isso vem dificultando o fechamento das contas nos municípios.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: d90c1489-4ae9-48fa-a392-798941dea000

Nesse exercício de 2020, houve uma convergência de esforços, buscando a redução de despesas e o equilíbrio entre receitas e despesas. Foram realizadas diversas reuniões entre a administração, os setores financeiros e contábeis.

Todavia, pode-se verificar que a gestão cumpriu com os gastos mínimos constitucionais da Saúde, onde, com base nos números apresentados nos relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com saúde, no exercício de 2020, na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que o município neste exercício, aplicou em Saúde **0,00%**, ou seja, acima do mínimo de **15%** estabelecido constitucionalmente.

Com referência à aplicação dos índices para fins de limite constitucional com a manutenção e o desenvolvimento do Ensino, o município aplicou **0,00%**, ou seja acima, do mínimo de **25%** da base de cálculo, atendendo o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.

Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37. IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para fins da LRF.

Isto posto, tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este núcleo central de coordenação do Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício de 2020, do Chefe do Poder Executivo do município de Amaraji – PE, em atendimento às determinações legais e regulares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** do referido exercício, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Externo na figura do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do responsável pela Administração.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d90c1489-4ae9-48fa-a392-798941dea000

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Amaraji, 31 DE Dezembro de 2020

EDNALVA DE MOURA BEZERRA

Controladora Geral

Portaria 285/2017

AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL